LEI Nº 575/14

REVOGA A LEI 493/2009 E INTRODUZ NOVAS ALTERAÇÕES NA LEI 487 DE 12/05/2009 QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 7º, 14, 16, 19 e 37 da Lei Municipal 487 de 12/05/2009, ficam alterados para adaptações a legislação/Resolução Federal, passando a seguinte redação:

"Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) respectivos suplentes sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte e suplente;

c)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;

II – Representantes não governamentais:

a) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos preferencialmente entre os representantes das entidades não governamentais de defesa dos direitos e/ou atendimento da criança e do adolescente e seus respectivos suplentes.

§1°- Os conselheiros de que trata as alíneas "a", "b", e "c" do inciso I do"caput"deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores com poder de decisão no respectivo órgão governamental de cada um, enquanto os representantes da sociedade civil de que trata a alínea "a" do inciso II do "caput" deste artigo serão eleitos na Assembléia das Entidades de Defesa e/ou Atendimento da Criança e do Adolescente - AREDADCA, composta por entidades que estejam em funcionamento no mínimo há 01 (um) ano de atuação no município.

§2°- Os conselheiros preferencialmente deverão residir no município e terem ativa participação na entidade que representa.

§3°- As Entidades de Defesa e/ou Atendimento da Criança e do Adolescente que compõem a AREDADCA deverão estar legalmente constituídas e cadastradas no CMDCA.

§4-° A AREDADCA, ou na ausência desta o CMDCA fará mediante edital publicado na imprensa local e/ou locais públicos, a divulgação do processo de escolha dos membros não governamentais do CMDCA e dos respectivos suplentes, ou ainda por convocação do CMDCA.

§5°- A assembléia elegerá 03 (três) entidades titulares sendo que cada uma delas terá a atribuição de indicar um representante titular e um suplente para a composição do CMDCA conforme previsto no § 3° do "caput" deste artigo.

§6°- A assembléia terá a atribuição de fiscalizar as ações do CMDCA, bem como de eleger e destituir os membros por ela indicados ao CMDCA, representantes da sociedade civil, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente cadastradas no CMDCA.

§7°- O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do CMDCA.

§ 8°- Os membros do CMDCA exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas pos uma vez consecutiva e por igual período.

§ 9°- Três meses antes do término do mandato dos membros do CMDCA representantes da sociedade civil, a AREDADCA deverá se autoconvocar ou ser convocada pelo CMDCA e, com quórum mínimo d e2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer quorum em segunda convocação para eleger os membros do CMDCA para novo mandato, observando-se o disposto nos §§ 1°, 2°,3° e 5° do "caput" deste artigo.

§10- A nomeação dos membros do CMDCA se dará mediante portaria do executivo municipal.

§11 A posse mandato do primeiro CMDCA far-se-à pelo Prefeito Municipal, sendo que os próximos mandatos serão empossados pelo CMDCA vigente.

§12- A posse do CMDCA acontecerá no primeiro dia útil do mês de março a cada dois anos.

§ 13- A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada."

"Art.14- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1°- O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território do Município de Queluzito.

§ 2°- Os conselheiros(as) serão remunerados mensalmente com o valor equivalente a 1.10 salário mínimo.

§ 3° - O conselheiro Tutelar exerce função pública de caráter relevante."

"Art. 16 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha para o Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

II - Idade mínima de 21 anos;

III - Residir no município de Queluzito;

IV - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

V - Comprovação de experiência profissional e/ou trabalhos voluntários de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, em atividades na área da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de currículo devidamente documentado;

VI - Ter ensino fundamental completo;

VII- Submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, obtendo média mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público;

VIII- Ter participado de curso, seminário, fórum, conferência, ou jornada de estudos, cujo tema seja o ECA ou a discussão de políticas de atendimento a Criança e ao adolescente, comprovados mediante certificado ou declaração; e

IX- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, mediante avaliação de profissionais da área."

"Art. 19 – O CMDCA deverá elaborar e publicar o Edital do Processo de Escolha para renovação do Conselho Tutelar, até 120 dias antes do término do mandato do conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados, de acordo com o ECA e esta Lei.

Parágrafo Único – Conforme preconiza a Resolução n° 152 de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o processo de escolha de Conselheiros Tutelares passará a ser unificado, sendo que as próximas eleições acontecerão em todo o território nacional no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016."

Art.37- O conselho Tutelar fará seus atendimentos mantendo o registro das providencias adotadas e fazendo constar em ata apenas o essencial. Terão acesso a esses registro somente os Conselheiros Tutelares, Vara da Infância e adolescências e Ministério Público, ressalvando os direitos dos cidadãos mediante autorização judicial.

§1°- os conselheiros Tutelares trabalharão em dias úteis, com jornada de 08 (oito) horas diárias, da segunda à sexta-feira. com 05 membros e manterá plantão, com presença de pelo menos um conselheiro nos horários de almoço. Nos finais de semana, feriados e à noite também haverá plantão,, podendo este ser compensado com uma folga semanal em dia útil conforme critérios a serem estabelecidos em Regimento Interno devidamente aprovado pelo CMDCA.

§2°- Os Conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do regimento Interno, a forma de regime de divulgação de plantão.

Art. 2° - Fica revogada a Lei Municipal n° 493 de 16 de outubro de 2009, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinados a avisos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

Jose Antonio dos Reis Chagas
Procurador